Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM/048**

Rio Grande, 14 de março de 2025

**Senhor Presidente**:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010 que **ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando a Emenda Complementar 120/2022 que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando que a União já repassa o valor correspondente ao salário mínimo atualizado.

Justificamos a solicitação de atualização do valor da remuneração dos ACS e ACEs, para que seja atendido o que foi determinado no artigo 198, § 9º, determina que "O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Cordialmente,

**DARLENE TORRADA PEREIRA**
**Prefeita Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

# PROJETO DE LEI Nº 010 DE 14 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido em dois salários mínimos o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O valor estabelecido no Artigo 1º, será reajustado anualmente, conforme reajuste oficial do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** O valor estabelecido no Artigo 1º, referente ano de 2025 será pago retroativo a 01 de Janeiro do corrente ano.

**Art. 4º** Para os exercícios seguintes, o reajuste será realizado conforme reajustamento do salário mínimo nacional, no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10. Secretaria Municipal da Saúde
10.02 Fundo Municipal da Saúde
10.02.10 Saúde
10.02.10.122 Administração Geral
10.02.10.122.0002 Gestão do Poder Executivo
10.02.10.122.0002.2404 PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil - Dotação 710 recurso 4500
Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoa civil - Dotação 716 recurso 4502
Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil Dotação 711 recurso 0040

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de março de 2025

**DARLENE TORRADA PEREIRA**
**Prefeita Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***